

LEI DE BASES DO SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL



- ◆ **Sistema Nacional de Certificação Profissional**, abrange a todo cidadão nacional, formados dentro ou fora do País ou com experiência profissional adquirida em contexto real de trabalho, empregados por conta própria ou de outrem assim como desempregados de curta duração ou jovens a procura do 1º emprego.

- ◆ O **SNCP** engloba todos agentes, meios e actividades de certificação, suas relações internas e articulações com outras instituições e operadores económicos



◆ Entende-se por **Certificação Profissional**, o processo pelo qual uma entidade devidamente legalizada e autorizada, comprove que o titular da Carteira Profissional por ela emitida detêm as qualificações, competências e outros requisitos exigidos para o exercício de uma determinada profissão

◆ O sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP) deve respeitar os seguintes princípios:

– Assegurar a todos os profissionais igualdade de acesso na obtenção das carteiras profissionais.

– Assegurar a coordenação do SNCP bem como dos seus interventores.

– Assegurar a participação nos órgãos executivos e deliberativos dos representantes do estado, das entidades empregadoras e dos trabalhadores em razão das matérias a tratar.

– Assegurar a constituição de comissões especializadas para o tratamento desta temática afins.

A silhouette of a runner in a starting crouch on a track, positioned to the left of the second text block. The runner is in a low, forward-leaning position with hands on the ground and feet in starting blocks, ready to begin a race. The background of the slide features a warm orange-to-red gradient with several curved, light-colored lines that create a sense of motion and depth.

São **objectivos** da certificação os seguintes:

- ◆ Contribuir para a identificação da mão de obra nacional;
- ◆ Contribuir para a profissionalização e para a solidez da arquitectura das intervenções formativas, mediante a identificação e o reconhecimento de competências diferenciadas;
- ◆ Estimular e dinamizar o funcionamento do mercado de trabalho através de acções que promovam a competitividade das empresas;

- ◆ Contribuir para a credibilização das entidades e demais agentes que operam no quadro do sistema de formação profissional;
- ◆ Promover as entidades validadas pelo Sistema Nacional de Certificação, mediante o reconhecimento de competências distintivas;
- ◆ Estimular e promover um posicionamento de qualidade das entidades patronais;

VIAS DE ACESSO AO CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL

As vias de acesso ao Certificado de Aptidão Profissional são os seguintes:

- ◆ Formação profissional, após frequência com aproveitamento de um curso de formação homologado pela entidade certificadora;
- ◆ Experiência profissional, após um processo de avaliação de competências;

- ◆ Equivalência/reconhecimento de títulos emitidos por outros sistemas comunitários ou de países terceiros.



Os órgãos do Sistema Nacional de Certificação Profissional subdividem-se em:

- ◆ Órgão Deliberativo
- ◆ Órgão Executivo

1. O órgão deliberativo do SNCP é a Comissão permanente de Certificação Profissional;
2. O órgãos executivos do SNCP são as Comissões técnicas de especialidades.

DOS ÓRGÃOS

Os órgãos do Sistema Nacional de Certificação Profissional subdividem-se em:

- ◆ Órgão Deliberativo
- ◆ Órgão Executivo

1. O órgão deliberativo do SNCP é a Comissão permanente de Certificação Profissional;

2. Os órgãos executivos do SNCP são as Comissões técnicas de especialidades.

Artigo 6º

(VIAS DE ACESSO AO CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL)

- ◆ **Formação profissional**, após frequência com aproveitamento de um curso de formação homologado pela entidade certificadora;
- ◆ **Experiência profissional**, após um processo de avaliação de competências;
- ◆ **Equivalência/reconhecimento** de títulos emitidos por outros sistemas comunitários ou de países terceiros.

Artigo 6º
**(REQUISITOS DE ACESSO AO CERTIFICADO DE APTIDÃO
PROFISSIONAL)**

- ◆ **Os requisitos de acesso de ao Certificado de Aptidão Profissional (Artº 5º do Decreto nº 120/2005).**
- ◆ **Alem dos requisitos específicos de cada profissão, constituem requisitos essenciais para a obtenção do CAP os seguintes**
 - Ter idade legal para o exercício de actividade profissional;
 - Ser titular de certificado(s) de habilitações profissionais ou literárias, passado por instituições de ensino ou técnico-profissional;



- Realizar estágio numa instituição cuja actividade profissional da respectiva carteira num período mínimo de um ano devidamente acompanhado por um orientador;



| Nº | Níveis de Qualificação | Resultados da Aprendizagem Correspondente | | Classe de Carteiras (artº 12º) |
|----|------------------------|---|--|-----------------------------------|
| | | Conhecimentos | Aptidões | |
| 1 | Nível I | Conhecimentos gerais básicos | Aptidões básicas necessárias à realização de tarefas simples. | --- |
| 2 | Nível II | Conhecimentos factuais básicos numa área de trabalho ou estudo | Aptidões cognitivas e práticas básicas necessárias para a aplicação da informação adequada à realização de tarefas e a resolução de problemas correntes por meio de regra e instrumentos simples com acompanhamento de um especialista da matéria. | Tecnico Especialista de 3ª Classe |
| 3 | Nível III | Conhecimentos de factos, princípios, processos e conceitos gerais numa área de estudo ou trabalho | Aptidões cognitivas e práticas com alguma complexidade, necessárias para a aplicação da informação adequada à realização de tarefas e a resolução de problemas por meio de regra e instrumentos mais ou menos complexos com acompanhamento de um especialista. | Tecnico Especialista de 2ª Classe |
| 4 | Nível IV | Conhecimentos factuais e teóricos em contextos alargados numa área de estudo ou trabalho. | Aptidões cognitivas e práticas complexas, necessárias para a aplicação da informação adequada à realização de tarefas e a resolução de problemas por meio de regra e instrumentos complexos para trabalhar de modo autónomo. | Tecnico Especialista de 1ª Classe |

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

A. Órgão Deliberativo



COMISSÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A . COMISSÃO PERMANENTE

- Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social **que coordena;**
- Ministério da Economia;
- Ministério da Educação;



COMISSÃO NÃO PERMANENTE

- ◆ Representantes de outros Ministérios ou organismos em razão das matérias a tratar;
- ◆ Representantes de entidades empregadoras;
- ◆ Representantes de Associações profissionais;
- ◆ Representantes entidades acreditadoras;
- ◆ Representantes entidades certificadoras;



B. UNIDADE EXECUTIVA

- ◆ O Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional **que coordena;**
- ◆ Comissões permanentes de Especialidades
- ◆ Entidades Acreditadoras
- ◆ Entidades Certificadoras



2.1 COMISSÕES TÉCNICAS DE ESPECIALIDADES

- ◆ Representante do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional **que coordena;**
- ◆ Representantes do Ministério da Educação;
- ◆ Representantes de outros Ministérios ou organismos em razão das matérias a tratar;
- ◆ Representantes de entidades empregadoras;
- ◆ Representantes de associações profissionais;

COMISSÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO

equipe tripartite deliberativa

UNIDADE EXECUTIVA

Equipe Executiva

CTE

CTE

CTE

Equipes Multipartites operacionais

**INEFOP
(ENTIDADE ACREDITADORA)**

CATALOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES CERTIFICAVEIS

ENTIDADES CERTIFICADORA

CERTIFICAÇÃO

Certificado

MERCADO DE TRABALHO

Não Certificado

CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CANDIDATOS AO CAP

INSTITUIÇÕES DE FORMAÇÃO A ACREDITAR

Responsabilidades

Em termos gerais os responsáveis pela Certificação Profissional são:

- ◆ O estado;
- ◆ As entidades empregadoras;
- ◆ As associações profissionais;



Responsabilidade do Estado

Compete em especial o estado o seguinte:

- ◆ Definir as políticas de certificação profissional;
- ◆ Coordenar todas actividades que concorram para a certificação profissional;



- ◆ Promover a implantação, desenvolvimento e coordenação do SNCP;

- ◆ Constituir os órgão deliberativo e de gestão do SNCP;

- ◆ Promover a cooperação entre diversas entidades do estado e os Parceiros Sociais;

- ◆ Constituir as equipe técnicas especializadas para o tratamento desta temática.

(Entidades Empregadora)

Compete em especial as entidades empregadoras:

- Participar na elaboração das políticas de certificação profissional;
- Participar na elaboração do Catalogo Nacional de Profissões;
- Participar na definição dos perfis profissionais requeridos pelo mercado de trabalho;



- ◆ Participar na definição dos perfis profissionais requeridos pelo mercado de trabalho;
- ◆ Promover a cooperação entre diversas entidades empregadoras e o estado;



Associações Profissionais

Compete em especial as associações profissionais o seguinte:

- ◆ Participar na elaboração das políticas de certificação profissional;
- ◆ Participar na elaboração do Catalogo Nacional de Profissões;
- ◆ Participar na definição dos perfis profissionais requeridos pelo mercado de trabalho;

◆ Promover a cooperação entre diversas entidades empregadoras e o estado;



Normas de Funcionamento

As normas gerais de funcionamento das entidades executoras bem como as de procedimento deverão ser elaboradas pela comissões técnicas de especialidades e aprovadas pela comissão permanente .



Bolsa de Profissionais

Sem prejuízo das comissões técnicas especializadas o sistema nacional de certificação pode criar uma bolsa de profissionais altamente qualificados para intervir na avaliação dos profissionais de outros profissionais, bem como na emissão de pareceres técnicos inerentes a sua profissão

.

Financiamento

O financiamento do sistema nacional de certificação é assegurado pelo estado, pelas empresas e pela participação dos profissionais e de outras entidades .



MUITO OBRIGADO

